



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

De 13 de junho de 2025

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO ESTUDO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO NO CURRÍCULO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PILAR DO SUL, EM ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Pilar do Sul, a obrigatoriedade da inserção de conteúdos relacionados à história do município nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com base no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

§1º No Ensino Fundamental, a abordagem dos conteúdos deverá ocorrer de forma interdisciplinar, preferencialmente integrada às áreas de História, Geografia, Ciências e outras que se mostrarem pertinentes, conforme o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

§2º Na Educação Infantil, os conteúdos deverão ser explorados respeitando os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de forma lúdica, significativa e contextualizada, conforme o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e fornecer diretrizes pedagógicas e materiais de apoio para a implementação dos conteúdos previstos nesta Lei, promovendo, inclusive, a formação continuada dos profissionais da educação para esse fim.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou acordos com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, bem como com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e setor privado, com vistas a subsidiar e enriquecer as ações pedagógicas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação regulamentar esta Lei, no que couber, definindo estratégias,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



cronogramas e instrumentos de avaliação da implementação do conteúdo da história municipal no currículo escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de junho de 2025.

*assinado eletronicamente*

**KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**

Vereadora – PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

De 13 de junho de 2025

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO ESTUDO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO NO CURRÍCULO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PILAR DO SUL, EM ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar e fortalecer a identidade local por meio da inserção do estudo da História do Município no currículo das etapas da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de ensino de pilar do sul.

A proposta fundamenta-se no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A história de uma cidade é parte essencial da formação cultural e cidadã dos estudantes. Ao conhecerem os marcos históricos, os personagens relevantes, a formação territorial, o desenvolvimento econômico e os aspectos ambientais do município onde vivem, os alunos tornam-se agentes ativos na preservação do patrimônio e da cultura local.

Além disso, esta iniciativa contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento, respeito às raízes e construção de uma consciência coletiva mais crítica e engajada com o futuro da cidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa contribuir de maneira efetiva para a valorização da história de Pilar do Sul e o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem nas escolas municipais, motivo pelo qual conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Pilar do Sul, 13 de junho de 2025.

*assinado eletronicamente*

**KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**

Vereadora – PSD

PARECER CME 02/2025

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: Solicita deliberação e cópia do Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei nº 28/2025

RELATOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

#### I – RELATÓRIO

Histórico: A Câmara Municipal de Pilar do Sul, por meio do ofício 316/2025, encaminhou a este conselho o pedido de um parecer deste CME, nos seguintes termos: leitura, análise, discussão e aprovação (ou não) do projeto de lei. Foram realizadas discussões na reunião ordinária do dia 14 de maio de 2025 e finalizado o novo texto na reunião ordinária do dia 11 de junho de 2025. A proposta é aprovar o novo texto e encaminhar a Egrégia Câmara Municipal para aprovação do texto reformulado.

II – CONCLUSÃO: Responda-se à solicitação da Câmara Municipal nos termos deste parecer.

III – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: O Conselho Municipal de Educação aprovou a proposta de Projeto de Lei, após análise e redação do novo texto, modificando o texto original para ampliar o estudo da História do Município, conteúdo este já inserido pela Secretaria de Educação no Currículo Municipal, e inclusão das Etapas da Educação infantil. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a orientação pedagógica para execução de projetos, dando também autonomia às escolas para a execução desta Lei.

Pilar do Sul, 11 de junho de 2025.

JANAÍNA SOARES DE OLIVEIRA VICENTE

Presidente do CME





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
BE9272216D98432581BA14B1A1380D52

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JANAINA SOARES DE OLIVEIRA VICENTE em 11/06/2025 16:15:32  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-538-20  
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/BE9272216D98432581BA14B1A1380D52>



**PROJETO DE LEI Nº 28/2025**  
**De 22 de abril de 2025**

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO ESTUDO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO NO CURRÍCULO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PILAR DO SUL, EM ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Pilar do Sul, a obrigatoriedade da inserção de conteúdos relacionados à história do município nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com base no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

**§ 1º** No Ensino Fundamental, a abordagem dos conteúdos deverá ocorrer de forma interdisciplinar, preferencialmente integrada às áreas de História, Geografia, Ciências e outras que se mostrarem pertinentes, conforme o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

**§ 2º** Na Educação Infantil, os conteúdos deverão ser explorados respeitando os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de forma lúdica, significativa e contextualizada, conforme o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e fornecer diretrizes pedagógicas e materiais de apoio para a implementação dos conteúdos previstos nesta Lei, promovendo, inclusive, a formação continuada dos profissionais da educação para esse fim.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou acordos com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, bem como com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e setor privado, com vistas a subsidiar e enriquecer as ações pedagógicas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação regulamentar esta Lei, no que couber, definindo estratégias, cronogramas e instrumentos de avaliação da implementação do conteúdo da história municipal no currículo escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Pilar do Sul, 22 de abril de 2025.